

Cursos da UFT

Administração

CRIAÇÃO

Res. 036/1999, de 31/2/2000

AUTORIZAÇÃO

CES-291/2002, de 22/11/2002

RECONHECIMENTO

Decreto Nº 1.779/2003

Diário Oficial Nº 1.463, de 27/06/2003

O Curso visa formar um profissional que alie à compreensão dos fundamentos da Ciência Administrativa uma visão global atualizada da sociedade e perspectivas futuras. Destina-se, a formar profissionais com sólido embasamento humanístico e que demonstrem compreensão do todo administrativo, de modo integrado, sistêmico e estratégico, bem como de suas relações com o meio externo.

Dotado de mentalidade de aprender a aprender, esse profissional será capaz de acompanhar a evolução da Ciência da Administração, oferecendo alternativas que venham ao encontro dos anseios da sociedade e, conseqüentemente, da Administração, como um importante instrumento facilitador das relações humanas e profissionais.

Finalmente, espera-se que os administradores formados pela UFT adquiram a compreensão da necessidade do contínuo aperfeiçoamento profissional e do desenvolvimento da autoconfiança e liderança para o exercício profissional, com base nos princípios aqui referenciados.

Agronomia

AUTORIZAÇÃO

SESu - 18/ Decreto de 20/4/1993

RECONHECIMENTO

Decreto 1.844/2003

Diário Oficial Nº 1.518, de 15/09/2003

O Curso de Graduação em Agronomia deverá formar um profissional que domine amplamente os conteúdos científicos e tecnológicos da área e que esteja atento às questões sociais e políticas. A preparação desse profissional deverá proporcionar capacidade criativa e crítica, habilidade para gerar tecnologias e condições para atender e implementar a transição do modelo agrícola atual para uma agricultura compatível com os interesses sociais da comunidade, integrada permanente e harmonicamente com a natureza e com o homem. O título a ser conferido será o de Engenheiro Agrônomo, com suas atribuições regulamentadas pelo Sistema CONFEA/CREA.

Arquitetura e Urbanismo

CRIAÇÃO

Res. 036/2000, de 31/2/2000

AUTORIZAÇÃO

Decreto 855/1999, de 8/11/1999

RECONHECIMENTO

Decreto 1.855/2003

Diário Oficial Nº 1.529, de 30/09/2003

O Curso de Arquitetura e Urbanismo tem como objetivo formar profissionais aptos para desenvolver projetos arquitetônicos, organizando variadas formas em ambientes, dotando áreas com a devida infra-estrutura, atendendo às demandas dos diversos segmentos sociais e às especificidades regionais, sem perder a noção de conjunto dos problemas da Arquitetura e Urbanismo e de suas relações com a sociedade.

Do ponto de vista legal, compete ao Arquiteto e Urbanista o exercício de todas as atividades referentes a edificações, conjuntos arquitetônicos e monumentos, arquitetura paisagística e de interior, urbanismo, planejamento físico, urbano e regional.

Ciências Biológicas

(Licenciatura e Bacharelado)

CRIAÇÃO

CES 119/1991, de 19/12/1991

AUTORIZAÇÃO

Decreto de 20/4/1996

RECONHECIMENTO

Decreto 1.850/2003

Diário Oficial Nº 1.523, de 22/09/2003

O Curso de Ciências Biológicas - modalidade Biologia propõe-se a capacitar profissionais competentes, capazes de exercer atividades de nível superior, de grande complexidade, envolvendo a realidade de trabalhos relacionados com estudos, pesquisas, divulgação, assistência, coordenação e assessoramento na área das Ciências Biológicas.

A capacitação deverá relacionar-se com o planejamento e a realização de pesquisa de campo e em laboratório. Estudos da origem, evolução, funções, estrutura, distribuição e hábitat de diferentes espécimes de vida vegetal e animal. Identificação, classificação, coleta e conservação dos espécimes citados, permitindo o estudo patológico e das várias fases do ciclo vital. Emprego de técnicas de dissecação, microscopia, coloração etc., para obter resultados, analisando-os quanto à sua aplicação. Observar a resistência e suscetibilidade da flora e da fauna a agentes poluentes. Anotar dados, conclusões e análises de pesquisas para elaborar relatórios técnicos e publicações de trabalho.

Ciências Contábeis

CRIAÇÃO

CODIR 016/1993

AUTORIZAÇÃO

Decreto 9.203/1993, de 13/12/1993

RECONHECIMENTO

Decreto 1.781/2003

Diário Oficial Nº 1.463, de 27/06/2003

O Contador formado pelo Curso de Ciências Contábeis é o profissional habilitado para atuar nas áreas de formação, organização e execução dos serviços de contabilidade em geral, escrituração de livros de contabilidade obrigatórios, bem como levantamentos de balanços, balancetes, demonstrações de análises contábeis. Exclusivamente aos Contadores cabem as perícias judiciais e extrajudiciais, a revisão de balanços e de contas em geral, a verificação de haveres, as revisões periódicas de escrituras (auditorias) etc.

O Contador pode atuar na área pública, como contador de empresas públicas, de economia mista, de entidades governamentais e como auditor de rendas municipais, estaduais e federais. Na área privada, pode atuar como proprietário ou empresário da contabilidade.

Ciência da Computação

CRIAÇÃO

Res. 03612000, de 31/1/2000

AUTORIZAÇÃO

CES 340/2002, de 20/12/2002 e Decreto 1.772/2003, de 16/6/2003

RECONHECIMENTO

Decreto 1772/2003

Diário Oficial Nº 1463, de 27/06/2003

O Curso de Ciência da Computação visa a formação de profissionais que atuem no desenvolvimento tecnológico da computação (hardware e software). O Curso tem a computação como atividade-fim, absorvendo as novas tecnologias de hardware e software e contribuindo para a criação destes. Os egressos do Curso de Bacharelado em Ciência da Computação devem ser profissionais capazes de aplicar seus conhecimentos de forma independente e inovadora, acompanhando a evolução do setor e

contribuindo na busca de diferentes soluções nas diferentes áreas aplicadas. Devem manter a preocupação constante com a atualização tecnológica, dominando conhecimentos básicos das legislações trabalhistas e de propriedade intelectual. Os profissionais formados no Curso de Bacharelado em Ciência da Computação devem conhecer e respeitar os princípios éticos que regem a sociedade, em particular os da área de computação.

Ciências Econômicas

CRIAÇÃO

Decreto 332/1996, de 18/10/1996

AUTORIZAÇÃO

Decreto 857/1999, de 8/11/1999

RECONHECIMENTO

Decreto 1467/2002

Diário Oficial Nº 1.164, de 09/04/2002

Ao fazer o curso de Ciências Econômicas, o discente desenvolve conhecimentos de teoria econômica, da história econômica e de métodos quantitativos, que lhe possibilitam a compreensão dos aspectos socioeconômicos das sociedades modernas. No futuro o profissional poderá exercer suas atividades tanto no setor público quanto no setor privado, atuando em áreas como:

- análises de mercado e de conjuntura;
- elaboração e avaliação de projetos;
- gestão privada nos setores produtivo, comercial e financeiro; . gestão e planejamento público;
- Pesquisa teórica e empírica relacionada a fenômenos econômicos.

O Bacharel em Ciências Econômicas poderá trabalhar como profissional liberal, prestando serviços a empresas e ao setor público; no sistema financeiro; no sistema tributário nos órgãos de planejamento, orçamento e execução financeira da União, dos estados e municípios; em assessorias públicas ou privadas; ou na sua própria empresa.

Ciências - Matemática (Licenciatura)

CRIAÇÃO

2/10/1984

AUTORIZAÇÃO

CES 014/1992, de 12/3/1992 e Decreto 91.507/1985, de 5/8/1985

RECONHECIMENTO

Decreto 1810/2003

Diário Oficial Nº 1.483, de 25/06/2003

A Licenciatura em Ciências - habilitação em Matemática tem como objetivo o desenvolvimento das habilidades de compreensão e de análise de questões da área, bem como a formação de atitudes adequadas ao uso eficiente do conhecimento, desenvolvendo nos profissionais raciocínio lógico e abstração. Além disso, esses profissionais devem ser preparados para trabalhar habilidades no nível da segunda fase do ensino fundamental e do ensino médio, de forma que tenham condições de selecionar conteúdos e estabelecer a seqüência em que estes devem ser ministrados, compreendendo a escola como realidade concreta e inserida no contexto histórico-social.

A integração curricular permite ao discente ampla formação nos domínios das Ciências (Biologia, Química, Física e Matemática), abrindo, com isso, possibilidades de conhecimento e aprofundamento e especialização em áreas afins, como Estatística e Genética, bem como a imersão nos conhecimentos educacionais pertinentes: Didática das Ciências e Didática da Matemática. O Curso de Matemática oferece possibilidades de os alunos trabalharem em projetos de capa citação de professores (Projetos Pró-Matemática).

Comunicação Social – Habilitação em Jornalismo

CRIAÇÃO

Decreto 332/1996, de 18/10/1996

AUTORIZAÇÃO

CES 076/2000, de 18/8/2000 e CES 167, de 16/12/1999

RECONHECIMENTO

Decreto 1371/2001

Diário Oficial Nº 1.121, de 03/01/2002

O curso de Comunicação Social – habilitação em Jornalismo – objetiva formar profissionais qualificados para atuar nas mais diversas mídias, com ênfase em rádio, TV e jornal impresso, com o compromisso ético inerente à profissão. Paralelamente, o profissional formado pelo curso poderá exercer funções de assessoria de imprensa e de relações públicas (neste último caso, quando não houver profissional específico da área).

O profissional formado no curso saberá dominar as linguagens habitualmente usadas nos processos de comunicação, em perspectiva tecnológica, de criação, de produção e de interpretação; experimentar e inovar no uso dessas linguagens, registrar fatos jornalísticos, apurando, interpretando, editando e transformando-os em notícias e reportagens; interpretar, explicar e contextualizar informações; investigar informações, produzir textos e mensagens jornalísticas com clareza e correção e editá-los em espaço e período de tempo limitados.

Direito

CRIAÇÃO

Res. 1ª/1996, de 4.111/1996 e Decreto 332/1996, de 18/10/1996

AUTORIZAÇÃO

Decreto 835/1999, de 1ª/10/1999

RECONHECIMENTO

Decreto 1329/2001

Diário Oficial Nº 1.121, de 03/01/2002

O curso capacitará o profissional de Direito à interpretação atualizada da lei, adaptando-a às contingências históricas e às situações sociais emergentes, como agente essencial da criação e aplicação do Direito. Levará à formação de um profissional voltado para os fatos sociais, que seja capaz de captar a dimensão jurídica, de conceituá-la em face da legislação vigente e de enxergar as possibilidades de redefinição legal, consideradas as condições históricas do processo de reordenação jurídica de nosso povo, à luz dos princípios de equidade e justiça.

A UFT objetiva propiciar aos alunos do curso de Direito uma formação humanística e interdisciplinar que propicie uma visão sociopolítica mais ampla do universo jurídico, não apenas como fonte de estabilidade, mas também de transformação da realidade sociopolítica, associada à formação fundamental e técnico-jurídica que permitam a avaliação e a construção de conhecimentos científicos, a elaboração e a aplicação de renovados instrumentos normativos, introduzindo os alunos na prática de “pensar os códigos” e “não pensar com eles”, e a compreender juridicamente os fatos sociais, e assim habilitar-se a participar decisivamente das transformações sociais.

Engenharia de Alimentos

CRIAÇÃO

CODIR 016/1994, de 10/10/1994

AUTORIZAÇÃO

Decreto 852/1999, de 1ª/11/1999

RECONHECIMENTO

Decreto 1.776/2003

Diário Oficial Nº 1.463, de 27/06/2003

A Lei Federal nº 5.194, de 24/12/1966, regulamenta o exercício da profissão do Engenheiro de Alimentos e o Decreto Federal nº 620, de 21/6/1969, regulamenta a mencionada lei. O Engenheiro de Alimentos é o profissional que estuda a composição e as alterações físicas, químicas e biológicas dos alimentos. O profissional da área estará habilitado para o desenvolvimento de novos produtos e a implantação de processos tradicionais na

industrialização de frutas e hortaliças, carnes, pescado, leite, cereais e sementes oleaginosas, cana-de-açúcar, cacau, café etc. e seus derivados e o tratamento de resíduos dessas indústrias. Estará habilitado também para o estabelecimento de planos de controle de qualidade química, microbiótica e sensorial e a direção de implantação dos mesmos, além de poder atuar como professor universitário.

O Engenheiro de Alimentos poderá atuar em indústrias, ensino, pesquisa, extensão, comercialização (*marketing*) e consultoria.

Engenharia Ambiental

CRIAÇÃO

CESu 118/1991, de 19/12/1991

AUTORIZAÇÃO

Decreto de 20/4/1993

RECONHECIMENTO

Decreto 1776/2003

Diário Oficial Nº 1.463, de 27/06/2003

Ao Engenheiro Ambiental compete desempenhar atividades referentes à formulação, evolução e administração de projetos, obras e serviços pertinentes aos aspectos ambientais, envolvendo gestão ambiental, elaboração, implantação e controle de plano de ordenamento ambiental, descontaminação, investigação, adaptação, implementação e operação de sistemas de produção, mitigação e monitoramento relativo aos impactos ambientais, seus serviços afins e correlatos.

O Engenheiro Ambiental avalia, planeja e desenvolve tecnologias alternativas à utilização de mananciais, reservas minerais e espaços agrícolas. Atua em qualquer empreendimento relacionado ao binômio atividade humana/natureza, promovendo o desenvolvimento de forma equilibrada e procurando causar o menor impacto possível sobre o meio ambiente.

Geografia (Licenciatura)

CRIAÇÃO

Lei 4.505/1963, de 12/8/1963

AUTORIZAÇÃO

Decreto 91.365/1985, de 21 /6/1985

RECONHECIMENTO

Decreto 1806/2003

Diário Oficial Nº 1.483, de 25/07/2003

A licenciatura em Geografia tem como objetivo prioritário a formação de profissionais habilitados na área para atuar na segunda fase do ensino fundamental e no ensino médio. Os professores assim formados deverão ser capazes de, no processo ensino-aprendizagem, ter a compreensão da organização espacial da sociedade dentro de uma visão globalizante e crítica, inserida em um contexto territorial/histórico específico. Em um segundo momento, a licenciatura em Geografia objetiva dar condições para seus estudantes seguirem a carreira do magistério superior.

Geografia (Licenciatura e Bacharelado)

CRIAÇÃO

Lei 4.505/1963, de 12/8/1963

AUTORIZAÇÃO

Decreto 802/1999 de 12/11/1999

RECONHECIMENTO

Decreto 1.851/2003

Diário Oficial Nº 1.523, de 22/09/2003

O bacharelado em Geografia objetiva a formação do profissional responsável pelo estudo e pela análise da interface sociedade e natureza. Ao tratar da organização espacial e das relações estabelecidas entre o homem e a natureza, o Geógrafo torna-se agente modelador do espaço, cabendo-lhe analisar uma multiplicidade de variáveis que compõem cada área e que constituem a dimensão da realidade humana e ambiental. O Geógrafo é um técnico responsável pela resolução de problemas do espaço geográfico e comprometido com as transformações sociais, sendo sua área de atuação o planejamento urbano e rural, a consultoria, o controle ambiental e a pesquisa.

História (Licenciatura)

CRIAÇÃO

Lei 4.505/1963, de 12/8/1963

AUTORIZAÇÃO

Decreto 91.365/1985, de 21 /6/1985

RECONHECIMENTO

Decreto 1807/2003 e Decreto 1808/2003

Diário Oficial Nº 1.483, de 25/07/2003

O curso de História objetiva formar o profissional licenciado com capacidade para dominar as linhas gerais do processo histórico e suas diversas dimensões, com base nos avanços da ciência histórica, contribuindo com a formação de novos docentes para a segunda fase do ensino fundamental e para o ensino médio. O profissional deverá estar capacitado para articular informação e teorias de forma crítica e contemporânea, por meio do ensino e da pesquisa. O campo de atuação profissional abrange instituições de ensino, entidades públicas e privadas.

Letras (Português/Inglês) (Licenciatura)

Araguaína

CRIAÇÃO

2/10/1984

AUTORIZAÇÃO

Decreto 91.507/1985, de 5/8/1985

RECONHECIMENTO

Decreto 1.809/2003

Diário Oficial Nº 1.483, de 25/07/2003

Porto Nacional

CRIAÇÃO

Lei 4.505/1963, de 12/8/1963

AUTORIZAÇÃO

Par. 423/1991, de 1º/7/1992 e Decreto 850/1999, de 1º/11/1999

RECONHECIMENTO

Decreto 1.849/2003

Diário Oficial Nº 1.523, de 25/07/2003

O título de licenciado é conferido ao formando do Curso de Letras que atuará como professor de Língua Portuguesa, Língua Estrangeira (Inglês) e respectivas Literaturas para a segunda fase do ensino fundamental e para o ensino médio. O curso tem, pois, como objetivos principais: proporcionar a prática da linguagem em todos os níveis; despertar e aprimorar a percepção estética; preparar uma atuação consciente na escola e possibilitar atitudes de pesquisa pela análise crítica das teorias vistas na relação da ciência com a sociedade. O curso forma ao mesmo tempo lingüistas e educadores.

Matemática (Licenciatura)

CRIAÇÃO

14/10/1994

AUTORIZAÇÃO

Decreto 788/1999, de 8/6/1999

RECONHECIMENTO

Decreto 1783/2003

Diário Oficial Nº 1.463, de 27/06/2003

O curso de Licenciatura em Matemática tem por objetivo formar o professor de Matemática para a segunda fase do ensino fundamental e para o ensino médio. Visa o desenvolvimento de habilidades de compreensão e de análise, bem como a formação de atividades adequadas (e necessárias) ao uso eficiente da Matemática, desenvolvendo nos profissionais raciocínio matemático rigoroso e abstração. Além disso, esses profissionais devem ser preparados para trabalhar essas habilidades no nível dos ensinos fundamental e médio, de forma a que tenham condições de selecionar conteúdos, estabelecer a escola como realidade concreta e inserida no contexto histórico-social.

Os profissionais licenciados em Matemática encaminhar-se-ão, primordialmente, para o magistério de ensinos fundamental e médio. Poderão, posteriormente, fazer cursos de pós-graduação em Matemática Pura, Matemática Aplicada, Informática, Probabilidade, Estática, Educação Matemática e outros cursos afins. Poderão, também, exercer o magistério superior, nos termos da legislação vigente, bem como trabalhar em órgãos públicos e privados que utilizem a matemática como ferramenta.

Medicina Veterinária

AUTORIZAÇÃO

Par. 118/1991, de 19/12/1991 e Decreto de 20/4/1993

RECONHECIMENTO

Decreto 1.774/2003

Diário Oficial Nº 1.463, de 27/06/2003

O Médico Veterinário é um profissional ligado à área de Ciências Biológicas cujas atividades abrangem setores de medicina preventiva e curativa dos animais domésticos, produção animal, inspeção e tecnologia de alimentos de origem animal e administração de empresas agropecuárias e cooperativas. Essa gama de práticas profissionais possíveis abre as mais amplas perspectivas de trabalho, nas quais o Médico Veterinário deve sempre se empenhar pela introdução não apenas de novas tecnologias, mas também de uma visão social das atividades numeradas.

Normal Superior

Miracema

CRIAÇÃO

31/1/2000

AUTORIZAÇÃO

CES 331/2002, de 20/12/2002

RECONHECIMENTO

Decreto 1777/2003

Diário Oficial Nº 1463, de 27/06/2003

Decreto 1.811/2003 e Decreto 1.812/2003

Diário Oficial Nº 1.483, de 25/07/2003

Decreto 2.081/2004

Diário Oficial Nº 1.676, de 10/05/2004

O Curso Normal Superior possibilita a formação de professores para os anos iniciais do ensino fundamental, na qual a competência técnica seja articulada com o compromisso político, científico e profissional, de modo que a educação seja compreendida em sua vinculação direta com o cidadão e com a sociedade.

O egresso do curso é o profissional da educação que trabalha diretamente com crianças, adolescentes, jovens e adultos dos anos iniciais do ensino fundamental.

Pedagogia - Habilitação em Administração Educacional

Arraiais

CRIAÇÃO

20/4/1993

AUTORIZAÇÃO

Decreto de 20/4/1993

RECONHECIMENTO

Decreto 1.813/2003

Diário Oficial Nº 1.483, de 25/07/2003

Tocantinópolis

CRIAÇÃO

20/4/1993

AUTORIZAÇÃO

Decreto de 20/4/2003

RECONHECIMENTO

Decreto 1.815/2003 e Decreto 1.814/2003

Diário Oficial Nº 1.483, de 25/07/2003

O Administrador Educacional está habilitado para administrar escolas e instituições sociais não-escolares, no sentido de planejar, organizar, coordenar, controlar e avaliar. Atua na direção de escolas da rede pública e particular de ensino; nas secretarias de educação e em instituições não-escolares. Tem a função de coordenar o projeto político-curricular da Educação Básica; as atividades sociais que visem a integração com a comunidade; e o desenvolvimento das atividades pedagógicas e administrativas relacionadas com o cumprimento da legislação educacional. Responsável pelo regimento interno da instituição; pela construção do Projeto político-curricular; implantação, autorização, reconhecimento de cursos e reconhecimento de escolas; responsável pela admissão e demissão de pessoas; elaboração de lotação de pessoal e horários de trabalho; responde legalmente pela estrutura e funcionamento da instituição perante órgãos públicos escolares e trabalhistas; implementa política de qualificação profissional.

Pedagogia - Habilitação em Supervisão Educacional

Palmas

CRIAÇÃO

Res. Cc. 47/2001, de 15/3/2001

AUTORIZAÇÃO

CC47/2001, de 15/3/2001

RECONHECIMENTO

Decreto 2.052/2003

Diário Oficial Nº 1.523, de 22/09/2003

Miracema

CRIAÇÃO

31/1/2000

RECONHECIMENTO

Decreto 1.814/2003

Diário Oficial Nº 1.483, de 25/07/2003

O Supervisor Educacional está habilitado a assessorar na implementação da política educacional pública; participar da elaboração de planos, programas e projetos; monitorar e avaliar as atividades educacionais das escolas. Coordena as atividades de planejamento, implementação e avaliação do projeto político-curricular da escola; promove a melhoria do processo ensino-aprendizagem e o desenvolvimento das atividades educativas da escola; colabora com o corpo docente para o aperfeiçoamento da relação pedagógica educando-educador e educador-educando, com o intuito de garantir a aprendizagem significativa do educando; implementa a política de qualificação profissional e avaliação de desempenho.

O egresso do curso poderá atuar nas áreas de supervisão de sistemas escolares; unidades escolares; e instituições não-escolares.

Zootecnia

CRIAÇÃO

31/1 /2000

AUTORIZAÇÃO

Res. 36/2000, de 31/1/2000

RECONHECIMENTO

Decreto 1.773/2003

Diário Oficial Nº 1.463, de 27/06/2003

O Zootecnista atua nas áreas de nutrição e alimentação animal, melhoramento genético dos rebanhos, manejo de criação, reprodução animal, dentre outras. O perfil proposto para o profissional formado no curso de Zootecnia é o de estar capacitado para atuar nas áreas de assistência técnica, ensino, pesquisa e extensão, com vistas ao desenvolvimento tecnológico da produção agropecuária; estar capacitado para propor soluções de problemas identificados a partir de necessidades locais e regionais; propor políticas de desenvolvimento, visando uma agropecuária sustentável.